TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

| | |
|---|---|
| **Processos:** | **TC-007753.989.26-8**<br>**TC-007754.989.26-7** |
| **Representantes:** | Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade<br>Luciana Caetano Neves |
| **Representada:** | **Prefeitura Municipal de Itariri** |
| **Responsáveis:** | Carlos Rocha Ribeiro (Prefeito) |
| **Assunto:** | Representações formuladas contra o Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026, Processo nº 820/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como organização social no Município, com área de atuação compatível com o objeto aqui descrito e que se interesse em realizar, em estreita cooperação com o Município de Itariri, através do Departamento Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde. |
| **Valor estimado:** | R$ 17.701.764,00 |
| **Advogado(s):** | Graziela Cruz Alves De Jesus (OAB/SP nº 285.195); Roberta Stephanie de Andrade Ribeiro (OAB/SP nº 497.964); Luciana Caetano Neves (OAB/SP nº 510.376); e Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade (OAB/SP nº 532.891). |

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCURSO DE PROJETOS. CONTRATO DE GESTÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE MECANISMO CONCOMITANTE E EFETIVO DE INGRESSO DE NOVAS INTERESSADAS. NECESSIDADE DE NOVA FASE DE QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PRÓPRIO CERTAME. EXIGÊNCIA DE "REVALIDAÇÃO" DOCUMENTAL SEM PREVISÃO LEGAL. SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCALAS OBJETIVAS E PARÂMETROS MENSURÁVEIS. RISCO DE DUPLICIDADE AVALIATIVA ENTRE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICO. INDICADORES QUALITATIVOS DE DESEMPENHO POSTERGADOS PARA MOMENTO POSTERIOR À**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RTAZ-FVTZ-7LYN-74XN

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RTAZ-FVTZ-7LYN-74XN

**LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA DE OUTRAS CRÍTICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas em face do Concurso de Projetos nº 001/2026, **determinando à Prefeitura Municipal de Itariri** que, caso decida prosseguir com o certame, promova as seguintes **retificações** no instrumento convocatório e anexos correlatos:

(i) implemente, ainda que no âmbito do próprio Concurso de Projetos nº 001/2026, nova fase para pré-qualificação das entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde, assegurando prazo razoável e suficiente para ingresso de novos participantes, observando-se o prazo de análise previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.694/2009, de modo que a conclusão da fase de qualificação ocorra antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas;

(ii) exclua a exigência de "revalidação" documental imposta às entidades previamente qualificadas perante o Município, observando-se que eventual perda dos requisitos necessários à manutenção da qualificação como Organização Social deverá ser apurada exclusivamente mediante o procedimento de desqualificação previsto na legislação municipal;

(iii) preserve adequada delimitação procedimental entre a fase de qualificação das entidades interessadas e as etapas subsequentes do certame;

(iv) revise integralmente a metodologia de pontuação prevista no item 12.2 do edital, promovendo definição clara dos critérios avaliativos, escalas intermediárias objetivas de pontuação, parâmetros de distribuição das notas e mecanismos aptos a afastar subjetividade excessiva e duplicidade avaliativa entre habilitação e julgamento técnico;

(v) estabeleça previamente os indicadores qualitativos e parâmetros objetivos de desempenho que subsidiarão a fiscalização da execução

contratual, a aferição dos resultados obtidos e eventual repercussão financeira do ajuste, vedada a postergação integral de sua definição para momento posterior à licitação.

Sem embargo, **recomendou-se** que a Administração observe, em eventual prorrogação do contrato de gestão que viera a ser formado, não apenas a vantajosidade financeira da manutenção do ajuste, mas também a avaliação satisfatória dos resultados efetivamente alcançados pela entidade gestora, especialmente em razão da adoção do critério de julgamento “Melhor Técnica”.

Deverá a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

**Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RTAZ-FVTZ-7LYN-74XN